

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.447, DE 2015

Acrescenta §4º ao art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a Semana Nacional da Vocação nas escolas públicas e privadas do ensino médio.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se o PL 2447/2015 pela redação abaixo:

“PROJETO DE LEI Nº 2.447, DE 2015

Acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido de **parágrafo único**, com a seguinte redação:

“ Art. 12.

.....

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino médio promoverão a orientação vocacional de seus alunos.” (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2447/15 tem por objetivo instituir Semana Nacional da Vocaçao, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de maio, em todas as escolas de ensino médio do País, independentemente se públicas ou privadas.

Em que pese a nobre intenção do autor de inserir nas escolas do ensino médio esforços para a orientação vocacional, entendemos que o caminho escolhido não é o melhor possível em termos legislativos. Em primeiro lugar, porque inexistem os §§ de 1º a 3º no artigo 35 da Lei nº 9.394/96, o que impossibilita tecnicamente a inclusão de um §4º como pretende o autor; e, posteriormente, porque a instituição de uma Semana Nacional – com periodicidade predeterminada pelo Poder Legislativo para determinado mês letivo – consiste em uma desnecessária ingerência, a nosso ver, sobre a autonomia didática da escola e dos respectivos sistemas de ensino.

A fim de aprimorar o texto, emprestando-lhe maior correção técnica e menor interferência legislativa, propomos a presente emenda, que cria parágrafo único no art. 12 da LDB, atribuindo aos estabelecimentos de ensino médio – indistintamente se públicos ou privados – a tarefa de promoverem a orientação vocacional de seus alunos. A forma como essa promoção será feita, dependerá de regulação de cada sistema de ensino ou, na falta dessa, de definição da própria escola, que poderá optar pela inclusão de módulos, disciplinas, semanas de atividades ou outra modalidade que contemple a exigência legal.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2015.

Deputado **SÉRGIO VIDIGAL**

PDT/ES